LEI N.º 1.107 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa Civil -COMDEC do município de Porto Murtinho-MS, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual subscrito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil, adaptando-se ao currículo escolar e em conformidade com as Leis e as normas educacionais vigentes.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á:

I. Presidência;
II. Secretaria;
III. Conselho Técnico;
IV. Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal será exercida pela Prefeita Municipal ou quem ela indicar e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infra Estrutura, por 01 (um) Representante da Polícia Militar e 01 (um) da Polícia Florestal, por 01 (um) Representante da 2ª Cia de Fronteira e por 01 (um) da Capitania dos Portos.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Servidor Público Municipal ou por pessoas da comunidade designada pelo Presidente.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde do Município (e/ou representante) por 01 (um) Presidente ou membro da Diretoria de entidades Civis, por 01 (um) Presidente de Associações de Moradores de Bairros desta cidade (eleitos em assembléia) e por 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 09 de Dezembro de 1997.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -